



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE REFIL DE FILTRO PARA OS BEBEDOUROS INDUSTRIAIS EXISTENTES NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANANINDEUA Nº 047/2016-SEMED.
CARTA CONVITE Nº CC.2016.001.PMA.SEMED
PROCESSO Nº 414/2016/SEMED.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE REFIL DE FILTRO PARA OS BEBEDOUROS INDUSTRIAIS EXISTENTES NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANANINDEUA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA-SEMED (CONTRATANTE) E A EMPRESA XTC COMÉRCIO E INSTRUMENTOS HOSPITALAR LTDA. – ME (CONTRATADA).

Por este instrumento de contrato administrativo de aquisição de refil de filtro para os bebedouros industriais existentes nas escolas da rede municipal de ensino de Ananindeua, que entre si celebraram, de um lado, o Município de Ananindeua, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, também chamada **SEMED**, órgão da administração direta do município de Ananindeua/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.437.798/0001-82, com sede na Rua Magalhães nº 26, bairro da Guanabara, CEP 67010-570, Ananindeua/PA, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação **CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF/MF nº. 395.306.122-49 e da carteira de identidade nº. 1355390, residente e domiciliada na Rua Cidade Nova IV, Travessa 48, casa 32, Coqueiro, CEP: 67133-271, a seguir denominada simplesmente por **SECRETÁRIA** ou **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **XTC COMÉRCIO E INSTRUMENTOS HOSPITALAR LTDA. – ME**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.721.848/0001-63, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito à Avenida Doutor Freitas, 2546. Bairro do Marco. CEP: 66087-810, neste ato representada por seu (sua) representante legal, senhor (a) **GRAYCE THAYANNA SANTOS VIEIRA**, brasileira, solteira, Comerciante, CPF/MF nº 001.851.712-90 e Carteira de Identidade nº 5678596 SSP/PA, residente e domiciliado na Travessa Lomas Valentinas, 1898, Aptº 402. Bairro Marco. Belém/PA, representada por seu Procurador, Senhor **ANTONIO CARLOS PEREIRA PINTO**, brasileiro, casado, Representante Comercial, CPF/MF nº 049.466.002-30 e Carteira de Identidade nº 4328406 SSP/PA, residente e domiciliado no mesmo endereço da representante Legal, doravante denominada simplesmente por **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento, na forma constante no **Processo nº 414/2016-SEMED**, mediante **Carta Convite nº CC.2016.001.PMA.SEMED**, de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto deste Contrato é a **AQUISIÇÃO DE REFIL DE FILTRO PARA OS BEBEDOUROS INDUSTRIAIS EXISTENTES NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANANINDEUA**, tudo de conformidade com a **Carta Convite nº CC.2016.001.PMA.SEMED**, conforme as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
1	Elemento filtrante polipropileno liso 10'' ³ / ₄ x 2 ½ 10 micras	PÇ	12
2	Elemento filtrante polipropileno liso 20'' x 2 ½ 10 micras	PÇ	20
3	Elemento filtrante carbono block 10'' ³ / ₄ x 2 ½ 5 micras	PÇ	12
4	Elemento filtrante carbono block 20'' x 2 ½ 5 micras	PÇ	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOCUMENTOS INTEGRANTES: Integra, ainda, o presente Contrato, tal como se aqui transcritos, ressalvadas sempre a aplicação preferencial das disposições expressas neste documento:

a) Carta Convite nº CC.2016.001.PMA.SEMED

b) Proposta comercial da contratada, datada de 11 de novembro de 2016, (fls. 292/293).

c) Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: A CONTRATADA deverá fornecer os materiais de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações da **Carta Convite nº CC.2016.001.PMA.SEMED**.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO: A **Contratada** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após regular notificação pela SEMED, para comparecer a sede da mesma e assinar o Contrato, sob pena de não o fazendo decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO: Os materiais deverão ser entregues em locais designados pelo órgão contratante, no horário de expediente do Órgão;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento dos materiais, objeto desta contratação, deverão obedecer às necessidades de consumo da Contratante, porquanto devem ser fornecidos pela Contratada à medida que forem sendo requeridos pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada terá o prazo de até **02 (dois) dias** para entregar os materiais nas quantidades, qualidades e padrões cotados, contado a partir da assinatura do contrato, no Almoxarifado central da SEMED, de 2º a 6º feira, no horário de 08h às 14h, sito na Rua Magalhães, nº 26 – Guanabara – Ananindeua/PA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Correrão por conta exclusiva da Contratada as despesas com frete, transporte, seguro e demais custos advindos da entrega dos materiais nas dependências da Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO: o objeto licitado será recebido provisoriamente pela secretaria para efeito de posterior verificação de adequação do objeto aos termos especificados no referido termo de referência e consequentemente aceitação por servidor designado pela SEMED.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO: O valor deste Contrato é de **R\$22.344,00** (Vinte e Dois Mil, Trezentos e Quarenta e Quatro Reais).

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE: O preço dos serviços de que trata a cláusula quinta deste contrato, somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano de vigência do mesmo, caso haja prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da entrega da Nota Fiscal, recibo definitivo, devidamente atestado, pelo setor competente da SEMED.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo dos serviços executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica a **Contratada** obrigada a apresentar, juntamente com a nota fiscal e a fatura, a comprovação de que se encontra em dia com o Sistema de Seguridade Social, juntando a cópia autenticada da Guia de Previdência Social e cópia autenticada da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - FGTS, sob pena de violação ao disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado a Contratante o direito de deduzir do pagamento devido à Contratada as importâncias correspondentes as multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

PARÁGRAFO QUARTO: Ocorrendo modificação dos encargos considerados nas composições de preços ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, poderá ser procedida à respectiva correção, para mais ou para menos, na medida em que a referida alteração na Legislação seja refletida nas composições dos preços.

PARÁGRAFO QUINTO: A não apresentação dos comprovantes citados nos parágrafos anteriores poderá ensejar, a critério da **Contratante**, a rescisão do presente Contrato, sem que caiba à **Contratada** o direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO SEXTO: Se a **Contratada** estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nestes Parágrafos, deverá comprovar essa condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

PARÁGRAFO SETIMO: Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA: O prazo de garantia dos produtos será aquele descrito na especificação dos itens e não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a licitante deverá complementar a garantia do produto ofertado pelo tempo restante. Todos os produtos ofertados deverão ser garantidos pelo proponente fabricante.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 1212200222044

Natureza da Despesa: 339030

Sub-elemento: 33903099

Fonte: 10100

Valor Reservado: R\$22.602,24 (Vinte e Dois Mil, Seiscentos e Dois Reais e Vinte e Quatro Centavos).

Valor da proposta contratada: R\$22.344,00 (Vinte e Dois Mil, Trezentos e Quarenta e Quatro Reais).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **Contratante** se obriga a:

- I - efetuar o pagamento mensal ajustado, na forma e prazos previstos no presente instrumento;
- II - acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, denunciando quaisquer irregularidades constatadas;
- III - fornecer à **Contratada** as Ordens de Serviços indicando o tipo de material permanente a ser fornecido, de acordo com a planilha de preço unitário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

- IV – conferir e atestar as faturas correspondentes aos materiais entregues encaminhando-as para pagamento;
- V - designar e credenciar um servidor para fazer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- VI - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da **Contratada**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinentes, as seguintes:

- I - cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contraídas;
- II - entregar o bem de acordo com as especificações do processo supramencionado;
- III - o contratante ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- IV - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- V - fornecer os materiais acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela **Contratante**;
- VI - manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo em referência;
- VII - assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- VIII - responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à **Contratante** ou a **terceiros**, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES: Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, conforme as disposições previstas nos artigos 86 e incisos I, II, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

- I - Advertência;
- II - Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;
- III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ananindeua, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção de multa será aplicada nos casos de:

- a) descumprimento no prazo da execução dos serviços – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação calculado ao dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerado inexecução total;
- b) pelo descumprimento de cláusula contratual – Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia;
- c) pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste;
- d) pela inexecução parcial ou total do objeto deste contrato – Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o total do valor ajustado;
- e) por inexecução total do ajuste – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o seu valor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

f) suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de multa pela **Contratante** não impede a rescisão unilateral do contrato e nem a aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, por parte da **Contratante**, garantindo-se a **Contratada** o direito de defesa após regular processo administrativo instaurado na administração **Contratante**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da SEMED, não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO QUINTO: A **Contratante** aplicará as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO: O presente Contrato poderá ser alterada unilateralmente pela **Contratante**, ou por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO: O presente Contrato será rescindida unilateralmente pela **Contratante**, em qualquer fase de sua execução, em caso de inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, mediante notificação extrajudicial, cabendo ao titular da **Contratante** a citada rescisão:

- a) por inexecução total ou parcial do presente Contrato;
- b) por ato unilateral e escrito da Secretária Municipal de Educação – SEMED;
- c) amigável, por acordo entre as partes reduzidas a termo no Processo em referência, desde que haja conveniência para a SEMED;
- d) judicial nos termos da Legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato pela CONTRATANTE, dentre outras previstas em lei ou no presente instrumento:

- 1- Falência ou concordata da **Contratada**;
- 2- Incorporação ou fusão da **Contratada**, sem o prévio conhecimento da **Contratante**;
- 3- Transferência no todo ou em parte do Contrato ou sua execução para terceiros;
- 4- Alteração social ou modificação da finalidade da empresa; e
- 5- Quando houver demonstração de incapacidade, desaparecimento, inidoneidade ou má fé por parte da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicada, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Ananindeua.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO: O presente Contrato está vinculado ao **Processo Administrativo nº 414/2016-SEMED**, que contém o procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº CC.2016.001.PMA.SEMED.



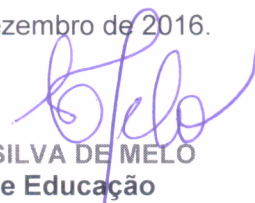
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

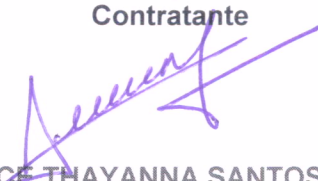
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A CONTRATANTE designa o Servidor, **LUIS ALBERTO PEREIRA RIBEIRO**, matrícula **27704**, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE REFIL DE FILTRO PARA OS BEBEDOUROS INDUSTRIAIS EXISTENTES NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANANINDEUA**, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Ananindeua - PA, 28 de dezembro de 2016.

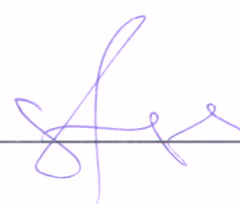

CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO
Secretária Municipal de Educação
Contratante


GRAYCE THAYANNA SANTOS VIEIRA
XTC COMÉRCIO E INSTRUMENTOS HOSPITALAR LTDA. – ME
Representante Legal/Contratada
ANTONIO CARLOS PEREIRA PINTO (procurador)

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF/MF Nº _____

 403.145.292.68

NOME: _____

CPF/MF Nº _____


75612908663